



INSTRUÇÃO NORMATIVA/IPAAM/Nº 001/2003

Dá nova redação a incisos da Instrução Normativa/IPAAM/n.º 001/1997, alterada pela Instrução Normativa/IPAAM/n.º 001/2001e, dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, e alterado pelos Decretos nºs. 17.892, de 25 de junho de 1997 e 19.909, de 30 de abril de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os procedimentos de classificação das fontes poluidoras para fins de licenciamento ambiental às condições sociais e econômicas e estrutura dos empreendimentos instalados no Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º. Dá nova redação aos sub-ítems 0101, 0103, 0110, 0111, 0116, 0201, 0202, 0204, 0608, 1001, 1101, 1201, 1402, 1403, 1804, 1806, 2206, 2311, 2312, 2405, 2409, 2412, 2503, 2504, 2601, 2602, 2604, 2612, 2615, 2704, 2802, 3001, 3202 da Instrução Normativa nº 001/1997 alterada pela Instrução Normativa n.º 001/2001, passando a vigorar com a redação dada por esta Instrução, em seu Anexo I.

Art. 2º. Fica acrescida a Instrução Normativa nº 001/1997 alterada pela Instrução Normativa n.º 001/2001, dos seguintes subítems: 0408, 1815, 2216, 2315, 2316, 2414, 2415, 2617, 2618, 2619, 2620, 2903, 3003 3203, 3204; na forma do Anexo I desta Instrução.

Art. 3º. As atividades com códigos 0207, 0210, 0212, 0302, 0303, 03304, 0308, 0309, 0313, 0317, 0319, 0321, 0323, 0324, 0325, 0326, 0327, 0328, 0329, 0331, 0333, 0335, 0337, 0339, 0340, 0343, 0344, 0346, 0347, 0348, 0350, 0352, 0353, 0402, 0403, 0405, 0406, 0407, 0501, 0502, 0503, 0504, 0701, 0702, 0703, 0704, 0705, 0706, 0707, 0708, 0709, 0710, 0711, 0712, 0713, 0714, 0801, 0802, 0904, 1006, 1218, 1301, 1401, 1403, 1501, 1502, 1503, 1504, 1504, 1505, 1506, 1507,



1606, 1607, 1701, 1702, 1703, 1806, 1807, 1809, 1811, 1813, 1903, 2101, 2102, 2103, 2201, 2210, 2213, 2214, 2302, 2312, 2313, 2401, 2402, 2403, 2404, 2414, 2503, 2504, 2505, 2607, 2608, 2610, 2617, 2701, 2702, 2703, 2705, 2802, 2803, 3101, 3102 e 3103; poderão ter prazo de validade da Licença de Operação por até dois anos.

Art. 4º. Os cálculos do valor de remuneração das Licenças Ambientais para atividades de transporte rodoviário em veículos-tanques de combustíveis e culturas anuais em campos naturais obedecerão respectivamente os critérios constantes dos Anexos II e III desta Instrução, respectivamente.

Art. 5º. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser efetuada num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Art. 6º. Os cálculos dos valores de custos de Licença Ambiental e custos de Vistoria para Transporte de Produtos Perigosos obedecerão respectivamente os critérios constantes dos Anexos IV e V desta Instrução, respectivamente.

Art. 7º. O valor cobrado pela concessão de Autorização será estabelecido pela cobrança dos custos de Licenciamento.

Art. 8º. - As fixações dos preços das Licenças Ambientais previstas obedecerão aos critérios de enquadramento das fontes poluidoras, constantes do Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO – IPAAM, em
Manaus (Am), 09 de setembro de 2003.

JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO RABELO

Presidente do IPAAM



ANEXO I

0101 - Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial.

Potencial poluidor/degradador: Alto

0103 - Lavra subterrânea sem beneficiamento.

Potencial poluidor/degradador: Alto

0110 - Lavra a céu aberto com flotação.

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno: $AU < 1$

Médio: $1 \leq AU \leq 5$

Grande: $5 < AU < 10$

Excepcional: $AU \geq 10$

0111 - Lavra a céu aberto com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia.

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno : $NE < 10$ e/ou $AU < 5$

Médio: $10 \leq NE \leq 50$ e/ou $5 \leq AU \leq 10$

Grande: $50 < NE < 100$ e/ou $10 < AU < 50$

Excepcional: $NE \geq 100$ e/ou $AU \geq 50$

0116 - Lavra de aluvião com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia.

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno: $AU < 1$

Médio: $1 \leq AU \leq 5$

Grande: $5 < AU < 10$

Excepcional: $AU \geq 10$

0201 - Britamento e aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos com mármore, ardósia, granito e outras pedras.

Potencial poluidor/degradador: Alto

0202 - Britamento de pedras.

Potencial poluidor/degradador: Alto

0204 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno : $M < 50$

Médio: $50 \leq M < 100$

Grande: $100 \leq M < 150$

Excepcional: $M \geq 150$



0408 - Demais atividade ligada a indústria mecânica, com tratamento químico/galvano-técnico/pintura

Potencial poluidor/degradador: Alto

0608 - Fabricação de transporte aéreo, naval e terrestre.

Potencial poluidor/degradador: Alto

1001 - Recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar.

Potencial poluidor/degradador: Alto

1101 - Secagem e salga de couros e peles.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1210 - Fabricação de material fotográfico, envazamento de toner, revelador e unidade de revelação.

Potencial poluidor/degradador: Alto

1402 - Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.

Potencial poluidor/degradador: Alto

1403 - Fabricação de velas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1804 - Beneficiamento e armazenamento de pescado

Potencial poluidor/degradador: Médio

1806 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pizzaria e pastelaria.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1815 - Fabricação de alimentos em conservas

Potencial poluidor/degradador: Alto

2206 - Loteamentos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno : $AU < 10$

Médio: $10 \leq AU \leq 50$

Grande: $50 < AU < 100$

Excepcional: $AU \geq 100$

2216 – Serviços de recuperação de máquinas e equipamentos

Potencial poluidor/degradador: Médio

2311 - Complexo habitacional e similares

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno : $NE < 50$ e/ou $AU < 10$

Médio: $50 \leq NE \leq 100$ e/ou $10 \leq AU \leq 50$

Grande: $100 < NE < 400$ e/ou $50 < AU < 100$

Excepcional: $NE \geq 400$ e/ou $AU \geq 100$



2312 - Hotel convencional e similares

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno :	$NE < 50$	e/ou	$AU < 10$
Médio:	$50 \leq NE \leq 100$	e/ou	$10 \leq AU \leq 50$
Grande:	$100 < NE < 300$	e/ou	$50 < AU < 100$
Excepcional:	$NE \geq 300$	e/ou	$AU \geq 100$

2315 - Projeto de infra-estrutura

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno :	$AU < 10$
Médio:	$10 \leq AU \leq 50$
Grande:	$50 < AU < 100$
Excepcional:	$AU \geq 100$

2316 - Dragagem para manutenção de canais de acesso à portos e/ou berço de atracação, de interesse para a segurança da navegação.

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno :	$M^3 < 20.000$
Médio:	$20.000 \leq M^3 \leq 100.000$
Grande:	$100.000 < M^3 < 500.000$
Excepcional:	$M^3 \geq 500.000$

2405 - Captação e tratamento de água potável

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno :	$NE < 50$	e/ou	$AU < 10$
Médio:	$50 \leq NE \leq 150$	e/ou	$10 \leq AU \leq 30$
Grande:	$150 < NE < 300$	e/ou	$30 < AU < 90$
Excepcional:	$NE \geq 300$	e/ou	$AU \geq 90$

2409 - Serviços de lavagem de veículos

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno :	$NE < 10$	e/ou	$AU < 0,1$
Médio:	$10 \leq NE \leq 50$	e/ou	$0,1 \leq AU \leq 0,5$
Grande:	$10 < NE < 100$	e/ou	$0,5 < AU < 1,5$
Excepcional:	$NE \geq 100$	e/ou	$AU \geq 1,5$

2412 – Coleta e/ou Tratamento de resíduos líquidos industriais perigosos

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno :	$NV \leq 10$	e/ou	$AU \leq 1$
Médio:	$NV \leq 30$	e/ou	$AU \leq 10$
Grande:	$NV < 100$	e/ou	$AU < 50$
Excepcional:	$NV \geq 100$	e/ou	$AU \geq 50$



2414 - Distribuição e Abastecimento de água

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno : $L < 20$
Médio: $20 \leq L \leq 80$
Grande: $80 < L < 240$
Excepcional: $L \geq 240$

2415 - Limpeza de corpos de água

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno : $L < 3$
Médio: $3 \leq L \leq 10$
Grande: $10 < L < 30$
Excepcional: $L \geq 30$

2503 - Armazenamento e distribuição de combustíveis

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno : $VL \leq 15.000$
Médio: $15.000 \leq VL \leq 30.000$
Grande: $30.000 < VL < 50.000$
Excepcional: $VL \geq 50.000$

2504 - Comercialização de combustíveis

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno : $VL \leq 40$
Médio: $40 \leq VL \leq 120$
Grande: $120 \leq VL < 200$
Excepcional: $VL \geq 200$

2601 - Transporte rodoviário de cargas perigosas

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno : $NV < 5$
Médio: $5 \leq NV \leq 10$
Grande: $10 < NV < 40$
Excepcional: $NV \geq 40$

2602 - Transporte ferroviário de cargas perigosas

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno : $NV < 50$
Médio: $50 \leq NV \leq 100$
Grande: $100 < NV < 300$
Excepcional: $NV \geq 300$

2612 - Transporte fluvial de cargas perigosas

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno : $NV < 5$
Médio: $5 \leq NV \leq 15$
Grande: $15 < NV < 50$
Excepcional: $NV \geq 50$



2615 - Transporte e armazenamento de resíduos sólidos industriais perigosos
Potencial poluidor/degradador: Alto

2617 - Infra-estrutura aeroportuária terrestre

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno :	$NE < 50$	e/ou	$AU < 10$
Médio:	$50 \leq NE \leq 100$	e/ou	$10 \leq AU \leq 50$
Grande:	$100 < NE < 400$	e/ou	$50 < AU < 100$
Excepcional:	$NE \geq 400$	e/ou	$AU \geq 100$

2618 - Infra-estrutura aeroportuária fluvial

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno :	$NE < 10$	e/ou	$AU < 1$
Médio:	$10 \leq NE \leq 50$	e/ou	$1 \leq AU \leq 5$
Grande:	$50 < NE < 100$	e/ou	$5 < AU < 10$
Excepcional:	$NE \geq 100$	e/ou	$AU \geq 10$

2619 - Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno :	$NV < 5$
Médio:	$5 \leq NV \leq 10$
Grande:	$10 < NV < 40$
Excepcional:	$NV \geq 40$

2620 - Transporte fluvial em balsas-tanque

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno :	$NV < 5$
Médio:	$5 \leq NV \leq 8$
Grande:	$9 < NV < 30$
Excepcional:	$NV \geq 30$

2704 - Hotel de selva, eco-turismo, restaurante flutuante e hipódromos

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

Porte - Pequeno :	$NE < 20$	e/ou	$AU < 10$
Médio:	$20 \leq NE \leq 50$	e/ou	$20 \leq AU \leq 50$
Grande:	$50 < NE < 200$	e/ou	$50 < AU < 100$
Excepcional:	$NE \geq 200$	e/ou	$AU \geq 100$

2802 - Laboratórios de análises clínicas, radiologia, análise química, físico-química e microbiológica

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno :	$NE < 20$	e/ou	$AU < 1$
Médio:	$20 \leq NE \leq 50$	e/ou	$1 \leq AU \leq 5$
Grande:	$50 < NE < 200$	e/ou	$5 < AU < 10$
Excepcional:	$NE \geq 200$	e/ou	$AU \geq 10$



2903- Culturas anuais em campos naturais

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

Porte - Pequeno : $AU < 500$

Médio: $500 \leq AU \leq 1000$

Grande: $1000 < AU < 3000$

Excepcional: $AU \geq 3000$

3001 - Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, sem processo químico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

3003 - Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, com processo químico

Potencial poluidor/degradador: Alto

3202 – Não Madeireiro :exploração de óleo, essência, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades.

Potencial poluidor/degradador: pequeno

3203 - Plano de manejo florestal sustentável.

Potencial poluidor/degradador: pequeno

3204 - Agricultura com base em sistemas agroflorestais e agrosilvopastoril

Potencial poluidor/degradador: pequeno



LEGENDA

VT = valor na tabela das LA's

M³ = somatório dos volumes dos tanques dos veículos

M = Milheiro (média anual)

Nota: O enquadramento dar-se-á sempre pelo maior parâmetro.

ANEXO II

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS

Porte Pequeno

- Valor da LA = $VT * (0,45 + M^3 / 100)$

Porte Médio

- Valor da LA = $VT * (0,85 * M^3 / 100)$

Porte Grande

- Valor da LA = $VT * (0,044 * M^3 / 100)$

Porte Excepcional

- Valor da LA = $VT * (0,95 * M^3 / 100)$

Onde,

VT = valor na tabela das LA's

M³ = somatório dos volumes dos tanques dos veículos

ANEXO III

Fórmula para cálculo do valor da LA para culturas anuais em campos naturais:

Porte pequeno = $1,3 * AU$

Porte médio = $1,6 * AU$

Porte grande = $1,9 * AU$

Porte excepcional = $1,12 * AU$

Onde,

AU = Área Útil



ANEXO IV
PLANILHA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
(Conforme Instrução Normativa / IPAAM N.º ____/2003)

INTERESSADO: _____

PROCESSO: _____

1 FÓRMULA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO TOTAL

$$CT = CD + CAV + CAP + CCSE + CTR + CTAF + CAD$$

ONDE:

CT = Custo Total, em real

CD = Nxd (Custo das Diárias)

CAV = Nh x Vh (Custo da Análise e Vistoria Técnica)

CAP = Custo da Audiência Pública

CCSE = Custo de Consultoria e Serviços Externos

CTR = 1,21 x L (Custo de Transporte Rodoviário)

CTAF = Custo do Transporte Aéreo e/ou Fluvial

CAD = 0,10 x (CAV + CCSE) (Custo Administrativo)

N = Número total das diárias

d = Valor da diária

Nh = Número de horas trabalhadas

Vh = 9,80 em R\$ (Valor da hora trabalhada)

L = Distância em quilômetros

UFIR = Unidade Fiscal de Referência

SOLUÇÃO

CD =

N =

CAV =

d =

CAP =

Nh =

CCSE =

Vh = 9,80

CTR =

L =

CTAF =

CAD =

CÁLCULO CT = R\$0,00

-
- Nota:
1. Os custos pagos pelo empreendedor pela análise do pedido de licenciamento, não lhe assegura o direito à licença, nem lhe exime das punições resultantes da inobservância da legislação específica.
 2. No caso de os custos efetivamente incorridos serem inferiores aos custos estimados e recolhidos, deverá o empreendedor fazer recolhimento da diferença apurada quando por ocasião da expedição da licença.

Manaus, _____ de _____ de 2003

Equipe Técnica:



ANEXO V

PLANILHA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DE VISTORIA PARA DESTINAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS E ACOMPANHAMENTO DE QUEIMA

(Conforme Instrução Normativa / IPAAM N.º 01/2003)

INTERESSADO: _____

PROCESSO: _____

LO N.º : _____

MTRs N.º's: _____

1 FÓRMULA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO TOTAL

CT=CAV+CTR

ONDE:

CT = Custo Total, em real

CAV = Nh x Vh (Custo da Análise e Vistoria Técnica)

CTR = 1,26 x L (Custo de Transporte Rodoviário)

Nh = Número de horas trabalhadas

Vh = 9,80 em R\$ (Valor da hora trabalhada)

L = Distância em quilômetros

SOLUÇÃO

Nh =

CAV =

Vh = 9,8

CTR =

L =

CÁLCULO CT = R\$

- Nota:
1. Os custos pagos pelo empreendedor pela análise do pedido de MTR, não lhe asseguram o direito da liberação da MTR, nem lhe exime das punições resultantes da inobservância da legislação específica.
 2. No caso de os custos efetivamente incorridos serem inferiores aos custos estimados e recolhidos, deverá o empreendedor fazer recolhimento da diferença apurada quando por ocasião da expedição da MTR.

Manaus, ____ de _____ de 2003

Equipe Técnica:



ANEXO VI

VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Valores em reais (R\$)

PORTE	MICRO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
P.P/DEG.	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
L.P	30,06	41,90	97,89	138,32	183,96	322,29	553,28	691,59	922,60	922,60	1.626,44	2.305,80	3.227,00	6.455,39	9.221,78
L.I	67,64	96,22	221,00	311,22	414,96	726,18	1.244,89	1.556,10	2.074,81	2.074,81	3.630,90	5.186,99	7.261,79	14.523,58	20.747,97
L.O	90,20	128,29	294,68	414,96	553,28	968,24	1.659,85	2.074,81	2.766,39	2.766,39	4.841,19	6.915,98	9.682,40	19.364,76	27.663,95

Legenda:

P.P/DEG – Potencial Poluidor/Degradador

LP – Licença Prévia

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de operação

P – Pequeno

M – Médio

A - Alto